



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado no âmbito da Diretoria de Material e Patrimônio, destinado a estudos para revisão e atualização da Resolução n. 42/2018-GP, que define critérios para as contratações diretas de bens e serviços de pequeno valor, e institui a cotação eletrônica de preços no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em face das inovações implementadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Por brevidade, e por considerar que os estudos realizados pela área técnica abordam as principais novidades que, a partir de agora, deverão ser observadas nos processos de licitação, bem como dirimem as dúvidas existentes quanto alguns aspectos de Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e de sua coexistência, até abril de 2023, com a Lei n. 8.666/1993; que a alteração do regramento interno é conveniente aos interesses da Administração deste Tribunal; e que a minuta de resolução proposta redefine, nos moldes da Lei n. 14.133/2021, os critérios para as contratações de bens e serviços de pequeno valor no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, acolho o parecer subscrito pelo Juiz Auxiliar da Presidência, por seus próprios fundamentos e, como consequência, aprovo a minuta de resolução materializada no documento 5646726.

À Secretaria Técnica de Elaboração Normativa para os ajustes finais de redação.

Após, voltem conclusos para assinatura e publicação do ato normativo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Ricardo Roesler  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 30/07/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5693295** e o código CRC **7ED7D75C**.